



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266
camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2016, DE 05 DE FEVERERIO DE 2016.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores e aos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências”.

O Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Artigo 1º – Para atender o que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 304/2010, fica concedido a Revisão Geral Anual de acordo com a tabela IPCA com índice de 10,67% (Dez, vírgula sessenta e sete por cento) a partir 1º de janeiro de 2016, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Barra do Turvo - SP, 05 de fevereiro de 2016.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
1º Secretário

Adonias Gerônimo Chagas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266
camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/2016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva reajustar os salários dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência aos valorosos vereadores e servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e vereadores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a Vossa aprovação por essa edilidade, visando efetuar Revisão Geral Anual aos Servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Barra do Turvo, 05 de fevereiro de 2016.

José Sandro Rodrigues do Nascimento

Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos

1º Secretário

Adonias Gerônimo Chagas

2º Secretário